



AUTOR VER.: RAMÃO GOMES

LEI 1.194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1.138, de 8 de abril de 2019 que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 34 da Lei nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34. Será admitido o fracionamento de lotes urbanos com o mínimo de duzentos metros quadrados e testada mínima de dez metros para loteamentos ou desmembramentos destinados a empreendimentos habitacionais para comercialização de imóveis com residências edificadas ou a serem edificadas.

§ 1º ~~Excetua-se do disposto no caput deste artigo os fracionamentos nos limites e confrontações seguintes: Ao Norte com a Rua Siriema e Rua das Palmeiras; Ao Sul com o Córrego Capão Redondo; A Leste com a Rodovia BR 163 e a Oeste com a Rua Rui Neves Ribas; onde a área mínima do lote não pode ser inferior a cento e sessenta metros quadrados e testada mínima de oito metros.~~

§2º Na aprovação dos loteamentos ou desmembramentos a que se refere o caput e o § 1º deste artigo, além de toda documentação necessária para aprovação, é exigido os projetos das edificações a serem construídas.

§3º A comercialização das unidades habitacionais fica condicionada a:

I – Quando edificada: A emissão do habite-se.

II – Quando na planta: A obrigatoriedade do responsável pelo empreendimento habitacional em construí-las.

§4º Fica vedada a comercialização de lotes, sem o atendimento ao disposto no §3º.

§5º O descumprimento do disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo ocasiona a aplicação de multa de quinhentas UFSGO por imóvel comercializado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de novembro de 2020.

Valdecir Malacarne
Presidente

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais) mensal.

Prazo de Vigência: 16/11/2020 a 25/12/2020, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Sylrene Azambuja Cavalcante

Data da assinatura: 16 de Novembro de 2020.

Matéria enviada por Natalia Webler

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.138, de 8 de abril de 2019 que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 34 da Lei nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34. Será admitido o fracionamento de lotes urbanos com o mínimo de duzentos metros quadrados e testada mínima de dez metros para loteamentos ou desmembramentos destinados a empreendimentos habitacionais para comercialização de imóveis com residências edificadas ou a serem edificadas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os fracionamentos nos limites e confrontações seguintes: Ao Norte com a Rua Siriema e Rua das Palmeiras; Ao Sul com o Córrego Capão Redondo; A Leste com a Rodovia BR 163 e a Oeste com a Rua Rui Neves Ribas, onde a área mínima do lote não pode ser inferior a cento e sessenta metros quadrados e testada mínima de oito metros;

§2º Na aprovação dos loteamentos ou desmembramentos a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, além de toda documentação necessária para aprovação, é exigido os projetos das edificações a serem construídas.

§3º A comercialização das unidades habitacionais fica condicionada a:

I – Quando edificada: A emissão do habite-se.

II – Quando na planta: A obrigatoriedade do responsável pelo empreendimento habitacional em construí-las.

§4º Fica vedada a comercialização de lotes, sem o atendimento ao disposto no §3º.

§5º O descumprimento do disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo ocasiona a aplicação de multa de quinhentas UFGO por imóvel comercializado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de novembro de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera

Diretor geral de compras
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 097/2020

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a aquisição de Materiais de consumo para utilização pelos setores operacionais Água e Esgoto, sendo: Tubos, Conexões e Congêneres, visando atender às necessidades diárias do SAAE de São Gabriel do Oeste na utilização contínua no dia a dia de ligações e manutenções na rede de água e esgoto para o exercício de 2020, conforme descritivos abaixo, especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo VIII deste Edital e seus Anexos, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 07 de dezembro de 2020**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de novembro de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

PREFEITURA

Extrato da Nota de Empenho- ARP 008/2020